TC nº 72-001.317.13-51

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONVÊNIO. SMDHC. Implementação do Projeto Ger@ção. Fortalecimento das Organizações Sociais. Zona sul de São Paulo. Estimulação do protagonismo juvenil. REGULAR. Votação unânime.

2.854ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 27/10/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução do Convênio 086/2012/SMPP no período examinado.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as medidas de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 2 de março de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos do acompanhamento da execução do Convênio 086/2012/SMPP, firmado entre a Secretaria Municipal de

Direitos Humanos e Cidadania e a Associação Comunitária do Brasil São Paulo, firmado em 29/06/2012, no valor de R$ 1.118.306,44, tendo por objeto a implementação do projeto Ger@ção, cujo escopo era fortalecer 24 (vinte e quatro) organizações sociais da zona sul de São Paulo, para estimular o protagonismo juvenil de 2.200 adolescentes, nas regiões que integram a Subprefeitura de Campo Limpo: Capela do Socorro, M'Boi Mirim, Cidade Ademar e Campo Limpo.

Preliminarmente, cumpre destacar que a formalização do aludido Convênio foi acolhido por unanimidade por esta E. Corte de Contas, nos termos do acórdão proferido nos autos do TC 72-001.681-13-94.

No relatório de acompanhamento de execução de fls. 41/53, o Órgão Auditor desta Corte concluiu que o referido estava sendo executado de acordo com o objetivo proposto, bem como que a prestação de contas referente ao período de julho/2012 a dezembro/2012, no valor de R$ 579,5 mil, estava conforme com os termos do ajuste e a documentação apresentada era regular. Restou constatado, no entanto, a demora, por parte da Secretaria, nos repasses para a terceira e quarta parcelas do valor conveniado, o que teria decorrido da morosidade da Secretaria em analisar a documentação das prestações de contas da primeira e segunda parcelas.

O Órgão Auditor apontou, ainda, que, em decorrência nos atrasos nos repasses, a entidade, por um período de seis meses (janeiro a junho de 2013), somente conseguiu dar continuidade ao projeto porque dispunha de recursos próprios. Tendo em vista a recomendação de que fosse verificada a existência de indicadores que permitissem avaliar a evolução intelectual dos adolescentes a serem atendidos, o exame de dados contidos no SAMIS – Sistema de Avaliação de Mudanças e Impactos Sociais, demonstrou que as ações tiveram resultado: os educandos mostraram evolução na aprendizagem e adquiriram conhecimento e habilidade no processo educacional.(fls.51).

Intimada a Origem, essa informou, com relação ao atraso no repasse das terceira e quarta parcelas, que o setor de prestação de contas passava por uma reestruturação visando à implementação de novos fluxos e procedimentos administrativos internos, além de estar realizando um estudo para a alteração da Portaria 72/SMPP/12, em especial quanto aos artigos que tratavam das prestações de contas, concomitantemente com os relativos à liberação dos repasses com a finalidade de se agilizar os procedimentos e, consequentemente, evitar os atrasos nos repasses dos recursos nos convênios custeados pelo FUMCAD.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando as análises favoráveis da Coordenadoria I, conforme fls.41/52, bem como os esclarecimentos prestados pela Origem, requereu o acolhimento da execução do Convênio 086/2012/SMPP, posto que formalmente regular. Este processado permaneceu custodiado até o julgamento do TC 72-001.681.13-94.

É o Relatório

VOTO

1 – Cuida-se do Acompanhamento da Execução do Termo do Convênio 086/2012/SMPP, firmado em 29.06.12 pela então Secretaria Municipal de Participação e Parceria – SMPP com a Ação Comunitária do Brasil São Paulo, tendo por objeto a implementação do projeto "Ger@ção" cujo escopo é fortalecer 24(vinte e quatro) organizações sociais da zona sul de São Paulo para estimular o protagonismo juvenil de 2.200 adolescentes, de onze a dezoito anos, nas regiões que integram a subprefeitura do Campo Limpo: Capela do Socorro, M Boi Mirim, Cidade Ademar e Campo Limpo.

2 – Ressalte-se que a análise formal do Termo de Convênio foi objeto do TC 1.681.13-94, sendo acolhido à unanimidade, relevando-se a falha formal constatada.

3 – No que diz respeito à sua execução, o Órgão Auditor desta Corte, no relatório de fls. 41/53, concluiu que o referido convênio estava sendo executado de acordo com o objetivo proposto, bem como que a prestação de contas referente ao período de julho/2012 a dezembro/2012, no valor de R$579,5 mil, estava conforme com os termos do ajuste e a documentação apresentada era regular.

4 – De outra parte, verifico que os atrasos verificados nos repasses de recursos à conveniada foram devidamente justificados pela Origem, pelo que considero superado tal apontamento.

5 – Isto posto, JULGO REGULAR a execução do Convênio 086/2012/SMPP, no período examinado, determinando o arquivamento dos autos, após as medidas de praxe.